



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto N°006/2020.....	01/01
Decreto N°007/2020.....	01/01
Portaria IPM/2020.....	01/01
Extrato de Contrato.....	02/02
Errata do Aditivo.....	02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO N.º 006, DE 17 DE MARÇO

DECRETO N.º 006, DE 17 DE MARÇO DE 2020. CRIA A COMISSÃO PROVISÓRIA PARA PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS, INFORMATIVAS E EDUCATIVAS JUNTOS ÀS LIDERANÇAS DO BAIRRO TOCA DA RAPOSA E DOS POVOADOS ÁGUA PRETA E LAGE DO CURRAL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, COMO CURSOS, PALESTRAS E CAMPANHAS NO PERÍODO CHUVOSO, AVISOS E ALERTAS DE EMERGÊNCIA EM CASO DE CHUVAS MAIS FORTES E OUTROS EVENTOS. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Serviço Geológico do Brasil no tocante aos Povoados Lago do Curral e Água Preta e ao Bairro Toca da Raposa, considerados áreas de alto risco de enchentes e inundações durante o período de chuvas intensas; CONSIDERANDO a inexistência de Defesa Civil Municipal ou outro Órgão responsável por promover medidas preventivas, informativas e educativas antes e durante o período chuvoso nas áreas consideradas de alto risco de enchentes e inundações. DECRETA: Art. 1º. Fica criada a Comissão Provisória para promover ações preventivas, informativas e educativas junto às lideranças do Bairro Toca da Raposa e dos Povoados Água Preta e Lage do Curral, localizados no município de São Mateus do Maranhão como cursos, palestras e campanhas no período chuvoso, avisos e alertas de emergência em caso de chuvas mais fortes e outros eventos. Art. 2º. A referida Comissão Provisória será formada por 01 (um) engenheiro civil, que exercerá a coordenação, 03 (três) agentes comunitários de saúde, 03 (três) assistentes sociais e 01 (uma) psicóloga, todos servidores públicos do Município de São Mateus do Maranhão/MA, quais sejam: Engenheiro Civil: - Miércio Mendes Froz. Agentes Comunitários de Saúde: - Ereneide Vieira de Oliveira - Bairro Toca da Raposa; - Alberto Carlos Marinho - Povoado Lage do Curral; - Maria Edileusa dos Santos Nascimento - Água Preta. Assistentes Sociais: - Elisete Sousa de Miranda; - Francisco Rogério; - Lanna Luiza Barros. Psicóloga: - Verônica Leal Borges. Art. 3º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 30 (trinta) dias ÚTEIS para apresentação do resultado dos trabalhos, a contar da data de publicação do presente normativo. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, 17 de março de 2020. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 015/2020

Portaria nº 015/2020 – GAB/IPM São Mateus/MA O Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Mateus, Estado do Maranhão, Juvenil Gonsalves da Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 30 da Lei 10.520/02; Considerando a necessidade de um Pregoeiro para presidir as sessões de Pregões Presenciais deste Instituto. Resolve; Art.10 Designar o servidor abaixo relacionado para Constituir o Cargo de Pregoeiro; 1. Pregoeiro: Edilson Batista Silva CPF: 024.906.573-80; Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE, Instituto de Previdência Municipal do Município de São Mateus do Maranhão (IPM) aos 02 dias do mês de março de 2020. Juvenil Gonsalves da Costa Presidente do IPM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO IPAMPORTARIA Nº 016/2020

Portaria nº 016/2020 – GAB/IPM São Mateus/MA O Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Mateus, Estado do Maranhão, Juvenil Gonsalves da Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 30 da Lei 10.520/02; Considerando a necessidade de um Pregoeiro substituto para presidir as sessões de Pregões Presenciais deste Instituto. Resolve; Art.10 Designar o servidor abaixo relacionado para Constituir o Cargo de Pregoeiro; 1. Pregoeiro substituto: Adiel Tavares Ribeiro CPF: 018.374.223-03; Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMpra-SE, Instituto de Previdência Municipal do Município de São Mateus do Maranhão (IPM) aos 02 dias do mês de março de 2020. Juvenil Gonsalves da Costa Presidente do IPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO N.º 007, DE 18 DE MARÇO

DECRETO N.º 007/2020 GP São Mateus do Maranhão, 18 de março de 2020. DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e: CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI, XVII, e §10, que versa acerca da acumulação de Cargos Públicos, inclusive de proventos de aposentadorias; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA Nº 55, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre uso obrigatório do Módulo Folha de Pagamento do Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal pelos entes da Administração Direta, Indireta e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão notificou todos os Municípios para que adotassem as medidas cabíveis de forma a combater o acúmulo ilegal de Cargos, conforme previsto na Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizada a ficha funcional do Servidor Municipal, nos termos do Art.192 do Estatuto do Servidor Municipal de São Mateus do Maranhão. CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido; **DECRETA: Art. 1º - Ficam notificados todos os Servidores abaixo relacionados para TOMAREM CIÊNCIA e, dentro do prazo improrrogável de 10 dias, a contar da ciência, apresentarem DEFESA ADMINISTRATIVA** acerca da suposta ocorrência de acumulação indevida de Cargos Públicos:
ADA ALCANTARA B BORGES
ANA MARIA PINHO SANTOS SAMPAIO
ANDRÉ DIEGO TEIXEIRA BRANDAO
ANTONIO JAILSON LUZ COSTA
ANTONIO MAGNO SIMAO MORAES
ANTONIO SILVANE MESQUITA DA CONCEICAO
AUREA KARLA NASCIMENTO ARAGAO
AURENICE CRISTINA DE SOUZA
BEATRIZ OLIVEIRA COSTA SIMAO
CARLOS WALTER ALENCAR PINHEIRO
CLEISILVANO VIEIRA FERREIRA
DINARA LOPES DA SILVA
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ELIVANDRO DA CONCEIÇÃO
ESDRAS DUARTE PAES JUNIOR
EVANDRO ALVES FARIAS
FERNANDO SILVA AQUINO
FRANCISCA CARVALHO DE OLIVEIRA
FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA DE CASTRO
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES FERREIRA

FRANCISCA TEREZA S DE SOUSA
 GEILSON REIS VIEIRA
 GEOMULO FERREIRA DE QUEIROZ
 HEDIO MENEZES DE ARAUJO
 IRANILDE DA CONCEICAO SOUSA
 IRINEU DA CONCEICAO LIMA
 IVANILDE MARIA CARDOSO MORAES
 JOANICE MACIEL CORREA
 JOAO ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
 JOSIMAR DE MENEZES
 JOSIEL DE JESUS DA CUNHA OLIVEIRA
 KLEIWEMBERG RODRIGUES ERICEIRA
 KLINGER GOMES RIBEIRO
 LEIDINALVA DOS SANTOS SILVA
 LEONARDO ALVES DE MENESES
 LUIZ ORLANDO GONCALVES GOMES
 MAIANE HARRISON SANTOS DE LIMA
 MARCIA REGINA PEREIRA BILIO
 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO
 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE FRANÇA
 MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO DE SOUSA
 MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO
 MARIA IVANETE LIMA DOS SANTOS
 MARIA LUZINETE ALVE DE PINHO MONTEIRO
 MIRAMAR MOURA DE AZEVEDO
 POLIANA SANTOS RODRIGUES
 RAIMUNDA NUNES DA COSTA FERREIRA
 RAIMUNDA TAVARES DA SILVA
 REGIANE ELISABETH B ROSALES
 RENATO SOUSA DOS SANTOS
 ROSINALVA PEREIRA DE SOUSA
 ROZIMAR BRAZIL DA PAIS PEREIRA
 SANDRO LOPES DA SILVA
 SILVIA MARIA SANTOS
 SIVALDO ARAUJO DE MORAIS
 WELDO ROMULO MEDEIROS MATOS

Art. 2º - Caso haja o reconhecimento da ilegalidade dos acúmulos, deverá o Servidor apresentar cópia de documento que comprove o desligamento do(s) cargo(s) que, porventura, esteja(m) sendo acumulado(s) em desacordo com o preceito constitucional. **Art. 3º** - Ficam todos os servidores relacionados no artigo 1º notificados para, dentro do **prazo de 10 dias** apresentarem as Portarias dos cargos que exercem no Município de São Mateus do Maranhão, para fins de convalidação de suas matrículas, sob pena de suspensão dos vencimentos até que seja apresentada a documentação solicitada. **Art. 4º** - Por fim, ficam os Servidores advertidos que, caso não apresentem os documentos(s) que comprove(m) a litude do acúmulo, ou não apresente o seu desligamento, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Arts. 215 a 233 da Lei nº 002/91, Estatuto do Servidor Público Municipal de 20 de junho de 1991, estando sujeito(a) à pena de demissão, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação. **Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão (MA), 18 de março de 2020. HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1003002/2020 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 011 2019 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA(O): RAISSA MARQUES SILVA - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Pavimentação por Bloquetes em Vias Urbanas na Sede do Município de acordo com o contrato de repasse nº 878874/2018/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Mateus do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 474.209,76 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 0801.154510071.1.195 Pavimentação de Vias , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 474.209,76 VIGÊNCIA: 10 de Março de 2020 a 17 de Agosto de 2020 DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
ERRATA DE ADITIVO.

ERRATA DE ADITIVO. ADITIVO DO CONTRATO 20186155/201802. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a errata do termo aditivo identificado acima publicado no Diário Oficial do município, com data do

dia 02/03/2020. ONDE SE LÊ: PRIMEIRO ADITIVO. LEIA-SE: SEGUNDO ADITIVO. SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 18 de março de 2020. Telma da Silva Vieira - Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
 Poder Executivo
 Praça Matriz, 42 - Centro
 São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br